

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 362/99

SESSÃO DE 15 / 06 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº000106/97 A.I. - 0173524/97

RECORRENTE: Transportadora Cometa S. A.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS.MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. mercadorias totalmente desacompanhadas de documentação fiscal. Caracterizada a infração. Mantida decisão de Primeira Instancia. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 152121/95, em razão da condução de mercadorias desacompanhadas da competente documentação fiscal., no montante de R\$.31.600,00.

Revelia

Julgamento em Instância Singular Procedencia

Recurso voluntáriol

Parecer da Assessoria Tributaria pela manutenção da sentença prolatada em Instância Singular, devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que procede na sua totalidade a ação fiscal, visto que, por ocasião da fiscalização procedida a atuada estava circulando sem a devida documentação fiscal acobertadora, contrariando assim, o disposto nos arts 734 e 114 do Decreto 21219/91.

No tocante aos argumentos levantados por ocasião da apresentação do recurso, onde a recorrente argui ilegitimidade passiva, assim como, que, a mercadoria se achava acompanhada da devida documentação e também a nulidade em razão do fisco cearense, não ter legitimidade para fiscalizar mercadorias que adentrassem ou simplesmente transitassem, por território cearense, todas estas alegações, caíram por terra diante do bem elaborado parecer da Consultoria Tributária, com as quais corroboramos in totum.

Diante do exposto, somos pela manutenção da sentença Condenatória prolatada em 1ª Instancia, em harmonia ainda, com o Parecer da douta Procuradoria do Estado.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Transportadora Cometa S.A. e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE conhecer do recurso voluntário/ para negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela PROCEDENCIA do presente processo, nos termos do relator e em consonância com o Parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/11 1999.

[Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR
[Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Signature]
CONSELHEIRO

Dr.ª Maria Diva S. Salomão

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Moacir José Barreira Danziato

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Amâncio Helen de Figueiredo

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Alberto Moreno M. Maia

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Paiva de Freitas

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:
[Signature]
Dr. Uiratan Ferreira Andrade